



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1888/2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO WALDORF EDUCAR PARA A VIDA - IWE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Echaporã, o “**INSTITUTO WALDORF EDUCAR PARA A VIDA - IWE**” associação privada de interesse Público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 08 de março de dois mil e 13, inscrita no CNPJ nº 19.868.811/0001-37, com sede neste Município.

Art. 2º. Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente no Município;

III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;

IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

V – promova atos de desordem ou incentivo à desobediência civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 3º. A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de Echaporã, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação desta lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

III – balancete contábil.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 5º. O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 14 de outubro de 2015.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário